



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018,
DESTINADO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA
EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DORAVANTE
DENOMINADA OSC, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE
COLABORAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e demais normas que regem a matéria, torna público às **OSCs** interessadas que, através deste, realiza **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de entidade sem fins lucrativos para atendimento assistencial nos termos de Propostas Técnicas/Planos de trabalho e demais documentos a serem apresentados segundo os critérios norteadores estabelecidos neste Edital.

1. PREÂMBULO:

1.1. O presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município, por meio da formalização de Termo de Colaboração, destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o repasse de recursos financeiros de origem municipal, estadual e federal, alocados na Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, à OSC para atuar no território deste município, devidamente inscrita no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

1.2. Os recursos financeiros oriundos da Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social destinam-se exclusivamente ao co-financiamento das Propostas Técnicas, não podendo haver desvio de finalidade.

1.3. A relação entre a **OSC** e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS se dá por meio de um vínculo pautado pelo reconhecimento da condição de parceiros da política pública de Assistência Social.

1.1. O recebimento das Propostas Técnicas ocorrerá até o dia 18 de julho de 2018, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, situada na Praça dos Três Poderes nº 02, Centro, nesta cidade.

1.5. Poderão ser selecionadas mais de uma Proposta Técnica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a recepção e seleção de Propostas Técnicas/Planos De Trabalho e demais documentos das **OSCs**, sem fins lucrativos, visando à celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público, através do repasse de recursos financeiros, na prestação de **SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES**, de acordo com a caracterização do serviço contida no Termo de Referência do **ANEXO I**.

2.2. UNIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, por meio da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

2.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS:

2.3.1. Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente;

2.3.2. Total de Vagas oferecidas: 20 vagas

RECURSO		FICHA ORÇAMENTÁRIA
MUNICIPAL	R\$ 250.000,00	Nº 108
ESTADUAL	R\$ 38.968,80	Nº 145
FEDERAL	R\$ 96.000,00	Nº 147
Total	R\$ 384.968,80	

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 108.020401.33505300.244.08.0021.2028.015100000 – 145.020404.33504300.244.08.0089.2139.025000023 - 147.020404.33504300.244.08.0091.2141.055000027.

Os recursos do Fundo Municipal de Assistencial Social destinado aos serviços da Rede de Proteção Social Especial, previstos na tabela acima, pelo período de quatorze meses, abrangendo o ano de 2018, nos meses de outubro, novembro e dezembro, e o ano de 2019, sendo que serão divididos em parcelas mensais, fixas e consecutivas para repasse.

2.4. A despesa estimada onerará os recursos para os exercícios de 2018 e 2019, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste chamamento, com possibilidade de indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a necessidade da entidade, que deverá estar consignado ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentária de orçamentos futuros.

2.5. O objeto poderá ser distribuído entre várias Propostas Técnicas inclusive para OSCs distintas, segundo critérios da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, sendo que, nesses casos, os Planos de Trabalhos poderão ser ajustados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

2.6. O serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente deverá funcionar em imóvel disponibilizado pelo Município.

2.7. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

2.7.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na ordem que segue.

2.7.2. Anexos:

2.7.2.1. Anexo I – Termo de Referência do objeto (serviço);

2.7.2.2. Anexo II – Propostas Técnicas;

2.7.2.3. Anexo III – Plano de Trabalho;

2.7.2.4. Anexo IV - Modelos de Declarações;

2.7.2.5. Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração; (já possui modelo – igual das demais parcerias)

2.7.2.6. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

2.7.2.7. Anexo VII – Cartilha explicativa de orientação para a execução e prestação de contas.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os interessados em participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão solicitar esclarecimentos diretamente ao Setor de Licitações e Contratos situada à Praça dos Três Poderes, nº 01, Tel: (19) 3682-7831, no que tange às cláusulas editalícias e requisitos de participação, ou ao Setor de Assistência e Inclusão Social situado à Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670, Tel: (19) 3682-7892, no que tange à forma de prestação e condições dos serviços quaisquer questionamentos. Decorrido o prazo de recebimento das propostas, não serão mais aceitas.

3.2. A homologação deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** e a aprovação de Propostas Técnicas/Plano de Trabalho não geram direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do § 6º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO:

4.1. Poderá participar do processo de seleção as **OSCs** que não tenham finalidade lucrativa, e que realize ações sócio assistenciais de Proteção Especial de Alta Complexidade e que comprovem:

4.1.1. No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.2. Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

4.1.3. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

4.1.4. Estarem estabelecidas nos limites territoriais do Município de São José do Rio Pardo/SP, conforme previsto nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

5. A FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

5.1. As propostas referentes a este CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser protocoladas até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, **em envelope específico**.

5.2. As propostas deverão estar identificadas no seu exterior, com os seguintes dizeres:

PROPOSTA TECNICA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 /2018 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Setor de
Assistência e Inclusão Social
OBJETO: **SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

5.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

5.4 As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas, redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

6.DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Envio das propostas pelas OSCs.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

	proferidas (se houver).
--	-------------------------

6.2. Na data e hora supra, será aberta a sessão referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** em tela, para recebimento do envelope "Proposta Técnica".

6.3. Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas:

6.3.1 A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas.

6.3.2 A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da Proposta Técnica aos objetivos específicos das ações elencadas no Termo de Referência deste CHAMAMENTO PÚBLICO – ANEXOS I, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

6.3.3 O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

6.3.4 A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos seguintes critérios:

Requisitos	Formas de Comprovação	Metodologia de pontuação		
		Peso	Pontos	Total de Pontos
1) Comprovar regularidade nas prestações de contas, de quaisquer esferas governamentais, pelo menos do último ano	Atestado ou recibos de aprovação emitidos pela Administração Pública, ou pelo Tribunal de Contas	1		
2) Possuir equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos em condições de uso ao objeto.	Apresentar relação que identifique o patrimônio, em relação ao objeto	1		
4) Detalhamento do Serviço	1 ponto – se a Instituição ou organização de assistência social apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço conforme os itens apontados no Plano de Trabalho: diagnóstico da realidade, objetivo geral e específico, cobertura do serviço, público alvo, recursos humanos, recursos próprios	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Estado de São Paulo

	<p>2 pontos – se a Instituição ou organização de assistência social apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço conforme os itens apontados no Plano de Trabalho: diagnóstico da realidade, objetivo geral e específico, cobertura do serviço, público alvo, recursos humanos, recursos próprios além de total adequação a descrição de serviços elencados anexos I,II e III</p>	2		
<p>5) Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados</p>	<p>1 ponto - se a Instituição ou organização de assistência social apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço conforme os itens apontados no Plano de Trabalho: ações com usuários e/ou suas famílias, articulação em rede e atividades de gestão</p>	1		
	<p>2 pontos - se a Instituição ou organização de assistência social apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço no Plano de Trabalho: ações com os usuários, articulação com a rede e atividades de gestão, além de total adequação a descrição dos serviços disponibilizados neste edital</p>	2		
<p>6) Recursos Humanos</p>	<p>1 ponto – para o Plano de Trabalho que apresentar o quadro de recursos humanos de acordo com as exigências da Equipe de Referência descrita no edital e, com vínculos de trabalho adequados à execução proposta</p>	1		
	<p>2 pontos – se a Instituição ou organização de assistência, apresenta outros profissionais além da equipe de referência, compatíveis com a execução do trabalho</p>	2		
<p>7) Sustentabilidade Técnica</p>	<p>1 ponto - atende</p>	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

	parcialmente os princípios norteadores da Tipificação, os parâmetros para funcionamento e capacidade de planejamento de suas atividades			
	2 pontos – possui capacidade da organização de criar condições técnicas para a realização do serviço, ou seja, atende os parâmetros legais para funcionamento, atende as orientações metodológicas e possui capacidade de planejamento e avaliação de suas atividades	2		
8) Sustentabilidade Financeira	2 pontos – a Instituição ou organização de assistência social apresenta disponibilidade de recursos próprios para a execução do serviço de 0% a 20%	2		
	5 pontos - a Instituição ou organização de assistência social apresenta disponibilidade de contrapartida financeira para a execução do serviço de 20% a 30% de contrapartida	5		
TOTAL DA PONTUAÇÃO				

6.4. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado da multiplicação do ponto pelo peso de cada requisito.

6.5. Será considerada primeira colocada por Proposta Técnica a OSC que obtiver a maior pontuação.

6.6. Os casos de empate na proposta Técnica serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

6.6.1. maior nota no item "4" - Detalhamento do Serviço;

6.6.2. maior nota no item "5" - Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados;

6.6.3. maior tempo de constituição da OSC;

6.6.4. menor preço;

6.6.5. permanecendo empate, sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

7. Poderá ser desconsiderada, a proposta técnica que:

7.1. Estiver em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações:

7.1.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

7.1.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.1.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.1.4. O valor global.

7.2. Após análise das "Propostas Técnicas" será publicada a classificação preliminar, bem como o parecer da Comissão de Seleção, no Diário Oficial e site do Município.

7.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender os requisitos exigidos nos Artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convocada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.4. Caso a OSC aceite a celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos por ela apresentados, para constatar se atendem aos requisitos deste Edital.

7.5. Caso necessário, o procedimento dos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital serão repetidos sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.6. A interposição de recursos dar-se-á nos termos do item 8 deste Edital.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

8.1. AS OSCs poderão apresentar recursos contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, da Comissão de Seleção.

8.2. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final.

8.3. Os recursos serão apresentados junto ao protocolo geral no Setor de Expediente da administração pública municipal.

8.4. Não caberá novo recurso da decisão final do recurso.

8.5. Não será admitido recurso imotivado ou genérico e não será conhecido o recurso intempestivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

8.6. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo para interposição de recursos, o órgão da Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial e Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo da Proposta Técnica.

9. DA CELEBRAÇÃO:

9.1 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS:

9.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a(s) OSCs selecionada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar o seu Plano de Trabalho e demais documentos.

9.1.1.10 Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

9.1.1.2A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, projeto e metas a serem atingidas;

9.1.1.3A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

9.1.1.4A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

9.1.1.5A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.1.1.6A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e

9.1.1.7 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

9.2.1 Dos Documentos a serem apresentados:

9.2.1.1 Cartão CNPJ onde demonstre a existência da instituição pelo período mínimo de 01 (um) ano;

9.2.1.2 Declaração do Presidente da entidade, demonstrando a experiência prévia na realização do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, elencando-as, juntamente com a declaração de utilidade pública municipal;

9.2.1.3 Certidão de tributos federais e dívida ativa União; certidão negativa de débitos mobiliários e imobiliários municipais; certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo; certificado de regularidade do FGTS – CRF; e certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.2.1.4 Cópia do estatuto social com a última alteração registrada, o qual deve conter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

e que a escrituração contábil será regida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

9.2.1.5 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9.2.1.6 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

9.2.1.7 Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, expedido pela referida entidade;

9.2.1.8 Declaração atualizada identificando o quadro diretivo da organização da sociedade civil com informações acerca de que seus integrantes não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

9.2.1.9 Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

9.2.1.10 Declaração de que os valores recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica e individualizada para cada recurso, já especificando os dados da conta corrente bancária aberta em instituição financeira pública destinada para esse fim;

9.2.1.11 Inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

9.2.1.12 Apresentar o CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social); e

9.2.1.13 Relação de Apenados (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

9.2 Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com o subitem 9.2.1 deste Edital, preferencialmente organizados na ordem descrita naquele subitem, e emitidas em papel timbrado da OSCs, exceto cuja emissão seja de competência de órgão público ou eletrônicas.

9.3 Não serão aceitos documentos apresentados por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido no item 9.1.1. deste Edital.

9.4 Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

modelo - ANEXO V.

10.2. Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a OSC que:

10.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

10.2.2. Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, Incisos II e III da Lei no 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014;

10.2.3. Que tenham prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

10.2.4. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

10.2.4.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

10.2.4.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

10.2.4.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC :

11.1. As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverá estar descrita na Proposta Técnica, coerentes com o respectivo termo de referência do serviço, e com a obrigação de:

11.1.1. Movimentar os recursos repassados em conta corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

11.1.2. Apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação na forma exigida pelo TCE-SP;

11.1.3. Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;

11.1.4. Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

11.1.5. Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

11.1.6. Responsabilizar-se exclusivamente por sua organização e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

11.2. É vedado com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital:

11.2.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

11.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;

11.2.3. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;

11.2.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

11.2.5. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;

11.2.6. Realizar despesas com:

11.2.6.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

11.2.6.2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

11.2.6.3. Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

11.2.6.4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

11.2.6.5. Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;

11.2.6.6. Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do instrumento (Termo de Colaboração);

11.2.6.7. Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;

11.2.6.8. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, mensalmente;

12.2. Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

12.3. Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, vinculados ao objeto da política municipal de assistência social, à luz da Proposta Técnica/Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada e acrescida dos elementos constantes do parecer do Gestor da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, nos termos da legislação em vigor;

12.4. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso às áreas técnicas da Secretaria de Assistência e Inclusão Social;

12.5. Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto;

12.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

12.7. Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa;

12.8. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.9. O serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente deverá funcionar em imóvel disponibilizado pelo Município.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

13.2. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

13.2.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

responsabilização, inclusive penal.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

13.4. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

13.5. A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

13.5.1 Atender às condições de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO** e assim eximir o Município do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

13.5.2 Tomar conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO, que com o mesmo está perfeitamente definido, assumindo ter a exata compreensão da futura execução do objeto;

13.5.3 Assumir a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria se for vencedora, e aderir plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

13.5.4 Assegurar que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

13.5.5 Atender as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência para os meses especificados no ano de 2018 e para todo o ano de 2019.

13.8 O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/chamamento-publico-2018/>.

13.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.

13.10 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de São José do Rio Pardo (SP).

São José do Rio Pardo (SP), 15 de junho de 2018.

Maria Ângela Dal Bello
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:

O Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade compreende o serviço de acolhimento institucional e estão distribuídos em instituição de longa permanência em diferentes tipos de equipamentos, destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, visando garantir proteção integral, a função protetiva, a autonomia, a qualidade de vida, a independência e emancipação pessoal. Este edital é voltado ao seguinte público alvo:

- Criança e adolescente.

Segue abaixo os requisitos necessários para a execução do serviço por modalidade de atendimento, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - MODALIDADE ABRIGO

Caracterização

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Objetivos gerais

Acolher e garantir proteção integral;
Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
Possibilitar a convivência comunitária;
Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades com autonomia;
Promover o acesso a programações internas e externas de atividades culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças e adolescentes.

Objetivos específicos

Preservar /estabelecer vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado.

Provisões

Recursos humanos

Profissional/Função	Escolaridade
----------------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

01 Coordenador	Nível superior e experiência.
Equipe Técnica – 02 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes	Nível superior
Educador/ Cuidador 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas	Nível médio
Motorista	Nível médio
Profissional de alimentação	Nível Fundamental

Trabalho Social essencial ao serviço:

Acolhida/recepção;
Escuta;
Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
Estudo social;
Apoio à família na sua função protetiva;
Cuidados pessoais;
Encaminhamentos a rede de serviços;
Construção de plano individual /ou familiar de atendimento;
Orientação sociofamiliar;
Protocolos;
Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
Referência e contra-referência;
Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
Trabalho interdisciplinar;
Diagnóstico socioeconômico;
Informação, comunicação e defesa de direitos;
Acesso a documentação pessoal;
Acesso ao benefício de prestação continuada;
Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
Inserção em projetos/programas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
Mobilização e identificação da família extensa ou ampliada;
Mobilização para o exercício da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
Articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos;
Monitoramento e avaliação do serviço;
Organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

Aquisições dos (as) usuários (as):

Segurança de acolhida

Ser acolhido em condições de dignidade;
Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do(a) usuário(a) e guarda de pertences pessoais;
Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
Ser preparado para o desligamento do serviço;
Avaliar o serviço;
Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

Condições e formas de acesso

Por determinação do Poder Judiciário;
Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Período de funcionamento: ininterrupto (24 horas).

Abrangência: municipal

Articulação em rede

Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
Programas e projetos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
Demais órgãos do sistema de garantia de direitos.

Impacto social esperado

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
Redução do número de acolhimento;
Indivíduos e famílias protegidas;
Construção da autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Anexo II
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

1 - TÍTULO:

1.1 - DADOS CADASTRAIS:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

Telefone:

Telefax:

Email:

Dias e Horário de Funcionamento:

1.2 - DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço Residencial:

Bairro:

Município:

CEP:

Telefone:

Email:

RG:

CPF:

Data do Início do Mandato:

Data do Término do Mandato:

1.3 - COORDENAÇÃO

Nome:

Formação Profissional:

Telefone:

Email:

1.4 - TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome:

Formação Profissional:

Telefone:

Email:

Registro Profissional:

2 – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título:

Período de Execução:

Vigência:

Início:

Término:

Tipo de Serviço:

Identificação do Objeto:

Público Alvo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Meta de Atendimento:
Local de Execução:
VALOR GLOBAL:

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

5 – METODOLOGIA E INDICADORES DESTINADOS À AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6 – RECURSOS HUMANOS

8 – RECURSOS FÍSICOS

9 – RECURSOS MATERIAIS

10 – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (Detalhamento de Custos)

Despesas: descrever por modalidade e gênero da despesa;

Destacar o custo mensal e anual;

Identificar os custos separados por verba, municipal, estadual, federal e fonte própria.

Na planilha de custos não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos), taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas.

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Destacar o cronograma de desembolso em parcelas mensais, separados, no limite do valor global:

Recurso Municipal;

Recurso Estadual;

Recurso Federal;

Destacar apenas as verbas do qual faz parte o plano de aplicação, tomando como estimativa uma projeção sobre as experiências passadas com a execução do serviço.

12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Indicadores: Impacto social da parceria

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE, COORDENADOR TÉCNICO, TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. PRESIDENTE

Nome:

Data

Assinatura:

12.2. COORDENADOR TÉCNICO

Nome:

Data

Assinatura:

12.3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Nome:
Data:
Assinatura:

12.4. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:
Data:
Assinatura:

Data e local



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Anexo III

**Plano de Trabalho
2018**

Se encontra anexo a este processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Anexo IV - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- 1) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- 2) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)

- 4) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 6) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- 7) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São José do Rio Pardo (SP), ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

_____, presidente/diretor/provedor do _____ (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos: Banco: Banco
do Brasil Endereço: _____ Município:
_____ Telefone: _____ Agência nº:
_____ Conta nº: _____

São José do Rio Pardo ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº
12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, de forma especial a
publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a
que estejam legalmente obrigadas.

São José do Rio Pardo ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro não haver contratação de
parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como
membros do Poder Público.

São José do Rio Pardo ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/15**

_____, presidente/diretor/provedor do _____ (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a
entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com
o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

São José do Rio Pardo ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO DE QUE SEUS REPRESENTANTES OU DIRIGENTES NÃO INCORREM EM
VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a
entidade bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei
Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

São José do Rio Pardo ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Anexo V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira
celebrado entre o Município de São José do Rio Pardo e
Entidade

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o Município de São José do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, 01 –Centro – inscrito no CNPJ n. 45.741.659/0001-37, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - A presente colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento das atividades de

§ 1º - A ENTIDADE atenderá (**n. de pessoas/idosos/adolescentes/outros**).

§ 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de o direito de encaminhar e validar o acesso as pessoas beneficiadas (idosos/crianças/adolescentes-público conforme objeto de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$., **cada parcela**, por meio de depósito bancário na conta corrente n, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta colaboração;

III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades apontadas.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I- Executar o serviço de a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal respectivo;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI- Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 15º dia do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII- Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII- Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, atendendo as normas brasileiras de contabilidade;

IX- Assegurar ao MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X- Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão de regularidade fiscal do FGTS, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, Estado e Município, bem como a CNDI Trabalhista.

XI- Apresentar mensalmente até o 10º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de

XII- Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII- Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV- No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV- Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, contendo:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- I- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Estado de São Paulo

- II- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

- III- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

§ 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á que a ENTIDADE proponha a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria competente apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito da matéria, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria.

§ 3º - O Plano de Trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

- **Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor, Gestor da presente parceria.**

- CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei ordinária n. 13.019, de 31.07.2014, a Comissão de Monitoramento e avaliação, designada pela Portaria n....., realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria deque deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta colaboração terá a vigência a partir da publicação oficial do presente instrumento, com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho respectivo.

I - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente colaboração é de R\$......, onerando a seguinte rubrica orçamentária, número do empenho.....data da nota de empenho...../...../.....

Parágrafo único - O repasse das parcelas será efetuado até o dia 20 de cada mês e após a publicação do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Município da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com as instruções da Secretaria de

I - Prestação de contas mensal: até o 15º dia do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprobatória, via original e uma cópia, da aplicação dos recursos recebidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Estado de São Paulo

mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão de regularidade fiscal, recolhimento do FGTS, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, da União, Estado e Município, bem como a CND Trabalhista e relação nominal das pessoas atendidas.

II) prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). **Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.**

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da colaboração.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, serão aceitas despesas efetuadas a partir de 01 de janeiro de 2018.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de, órgão responsável pela execução política de e do Conselho Municipal de

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do **controle interno**, e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto de parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quanto o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - A inexecução do objeto desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Estado de São Paulo

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – O não cumprimento dos prazos estipulados bem como da prestação de serviços, por motivo não justificado, sujeitará a entidade às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Fica também estipulada à obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação do Secretário da respectiva pasta.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do rio pardo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São José do Rio Pardo, de 2018.

Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

Nome legível:.....

Assinatura.....

RG :.....

Nome legível

Assinatura.....

RG:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Anexo VI

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Anexo VII

CARTILHA EXPLICATIVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Estado de São Paulo

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da osc, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a Administração valer-se do apoio da Comissão de Avaliação e Monitoramento, equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia 30 de abril do exercício subsequente aos repasses, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/18

R E C I B O D E E D I T A L
(retirado pela Internet)

A empresa _____,
com endereço para correspondência à _____,
na cidade de _____/_____, fone (0xx____) _____, fac
símile (0xx____) _____, e-mail _____ **RECEBEU**

O chamamento público nº 03/18, via download, cujo objeto refere-se seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município, por meio da formalização de Termo de Colaboração, destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o repasse de recursos financeiros de origem municipal, estadual e federal, alocados na Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, à OSC que atua no território deste Município, devidamente inscrita no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, composto de edital do certame e anexos nele citados.

Nome por extenso: _____

Assinatura: _____

Data: _____.

OBS:

1 - Os interessados em participar desta licitação que retirarem o edital pela Internet deverão remeter este formulário à Prefeitura, devidamente preenchido e assinado, podendo ser enviado via email licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria de Assistência e Inclusão Social
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/18

R E C I B O D E E D I T A L
(retirado na Prefeitura)

A empresa _____,
com endereço para correspondência à _____,
na cidade de _____/_____, fone (0xx____) _____,
fac símile (0xx____) _____, e-mail _____

RETIROU o chamamento público nº 03/18, cujo objeto refere-se à seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município, por meio da formalização de Termo de Colaboração, destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o repasse de recursos financeiros de origem municipal, estadual e federal, alocados na Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, à OSC que atua no território deste Município, devidamente inscrita no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, composto de edital do certame e anexos nele citados.

Nome por extenso: _____

Assinatura: _____

Data: _____.